

**PROJETO DE INDICAÇÃO LEGISLATIVA 8/2026.**

Icó, 9 de março de 2026.

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EDIÇÃO DE ATO REGULAMENTADOR DO REGIMENTO INTERNO E DE CONDUTA DO COTRAN – AUTARQUIA DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE ICÓ, ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR ELISEU AMÂNCIO DE LIMA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa Legislativa, submete à apreciação do Plenário o seguinte **PROJETO DE INDICAÇÃO**:

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I – DA NATUREZA JURÍDICA E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º O Conselho de Trânsito e a Autarquia de Trânsito do Município de Icó – COTRAN –, criado por lei municipal, é pessoa jurídica de direito público interno, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede e foro no Município de Icó, Estado do Ceará, integrante do Sistema Nacional de Trânsito nos termos do art. 7º, inciso VIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. O COTRAN rege-se pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado do Ceará, pela Lei Orgânica do Município de Icó, pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), pela lei de criação da autarquia, pelas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN –, pelos atos normativos expedidos pelo Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN/SENATRAN –, pelo presente Regimento Interno e pelas demais normas aplicáveis.

Art. 2º O COTRAN tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, controlar e fiscalizar o trânsito de veículos, pessoas e animais no Município de Icó, zelando pela segurança viária, pela fluidez do tráfego e pela educação para o trânsito.

Art. 3º A atuação do COTRAN observa os seguintes princípios fundamentais:

- I – legalidade;
- II – impessoalidade;
- III – moralidade;
- IV – publicidade;
- V – eficiência;
- VI – transparência;
- VII – proteção à vida e à segurança no trânsito;
- VIII – respeito à dignidade da pessoa humana;
- IX – proporcionalidade e razoabilidade na aplicação de sanções;
- X – educação para o trânsito como valor permanente.

CAPÍTULO II – DA MISSÃO, VISÃO E VALORES

Art. 4º A missão do COTRAN é promover a segurança, a fluidez e a educação no trânsito



do Município de Icó, com respeito à vida, à dignidade humana e ao interesse público.

Art. 5º A visão institucional do COTRAN é ser reconhecida como autarquia de referência em gestão de trânsito no interior do Ceará, dotada de servidores capacitados, infraestrutura adequada e práticas transparentes.

Art. 6º São valores institucionais do COTRAN:

- I – ética e integridade;
- II – compromisso com a vida;
- III – inovação e melhoria contínua;
- IV – respeito ao cidadão e ao usuário do trânsito;
- V – responsabilidade social e ambiental.

TÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 7º A estrutura organizacional do COTRAN é composta pelos seguintes órgãos:

- I – Conselho Deliberativo;
- II – Presidência;
- III – Diretoria Executiva;
- IV – Assessoria Jurídica;
- V – Divisão de Fiscalização e Operações de Trânsito;
- VI – Divisão de Engenharia e Sinalização de Trânsito;
- VII – Divisão de Educação para o Trânsito;
- VIII – Divisão Administrativa e Financeira;
- IX – Ouvidoria;
- X – Corregedoria.

Seção I – Do Conselho Deliberativo

Art. 8º O Conselho Deliberativo é o órgão máximo de deliberação do COTRAN, responsável por traçar as diretrizes gerais, aprovar o orçamento, o plano de ação e as normas internas da autarquia.

§ 1º O Conselho Deliberativo será composto pelo Presidente do COTRAN, pelo Secretário Municipal de Transportes ou equivalente, por um representante da Câmara Municipal de Icó, por um representante do Ministério Público e por dois representantes da sociedade civil, indicados por entidades representativas.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo indicados pela sociedade civil será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por maioria absoluta de seus membros.

§ 4º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

**Art. 9º** Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – aprovar o Plano Anual de Fiscalização de Trânsito;
- II – aprovar o orçamento anual e as contas do COTRAN;
- III – deliberar sobre a criação, alteração ou extinção de cargos e funções, mediante proposta fundamentada;
- IV – aprovar convênios, acordos e contratos de relevante interesse institucional;
- V – deliberar sobre a aplicação de penalidades de demissão e cassação de aposentadoria de servidores;
- VI – aprovar o relatório anual de atividades;
- VII – propor alterações ao presente Regimento Interno ao Poder Executivo Municipal;
- VIII – exercer as demais atribuições previstas em lei ou neste Regimento.

Seção II – Da Presidência

Art. 10. O Presidente do COTRAN é o representante legal da autarquia, responsável pela direção superior da entidade, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Art. 11. Compete ao Presidente:

- I – representar o COTRAN judicial e extrajudicialmente;
- II – presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- III – assinar contratos, convênios e instrumentos em nome do COTRAN;
- IV – expedir portarias, ordens de serviço e atos administrativos internos;
- V – autorizar despesas e empenhos nos limites fixados em lei;
- VI – praticar os atos de gestão de pessoal, observada a legislação pertinente;
- VII – submeter ao Conselho Deliberativo as matérias de sua competência;
- VIII – zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno;
- IX – delegar competências, nos termos da lei, mediante ato expresso;
- X – apresentar relatório anual de atividades ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal.

Art. 12. Nos impedimentos e ausências do Presidente, suas funções serão exercidas pelo Diretor Executivo.

Seção III – Da Diretoria Executiva

Art. 13. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela gestão operacional do COTRAN, subordinada à Presidência.

Art. 14. Compete ao Diretor Executivo:

- I – coordenar as atividades das divisões operacionais;
- II – assessorar o Presidente na gestão da autarquia;
- III – propor ao Presidente medidas para o aperfeiçoamento dos serviços;
- IV – elaborar a proposta orçamentária e o Plano Anual de Fiscalização;
- V – supervisionar a execução dos contratos firmados pelo COTRAN;
- VI – praticar os atos delegados pelo Presidente;



VII – presidir comissões designadas para apuração de infrações e irregularidades.

CAPÍTULO II – DAS DIVISÕES OPERACIONAIS

Art. 15. A Divisão de Fiscalização e Operações de Trânsito é responsável pelo planejamento e execução das ações de fiscalização, controle do tráfego e gerenciamento das operações de trânsito no Município.

Parágrafo único. A Divisão de Fiscalização e Operações de Trânsito é composta por Agentes de Trânsito e pelo respectivo Chefe de Divisão, subordinados ao Diretor Executivo.

Art. 16. A Divisão de Engenharia e Sinalização de Trânsito é responsável pelo planejamento, implantação e manutenção da sinalização viária horizontal e vertical, bem como pela análise de projetos de engenharia de tráfego no âmbito municipal.

Art. 17. A Divisão de Educação para o Trânsito é responsável pela promoção de campanhas educativas, programas de segurança viária nas escolas e ações de conscientização junto à comunidade.

Art. 18. A Divisão Administrativa e Financeira é responsável pela gestão de pessoal, orçamento, finanças, patrimônio, compras, contratos e serviços gerais do COTRAN.

Art. 19. A Assessoria Jurídica presta orientação e suporte jurídico ao COTRAN, emitindo pareceres, acompanhando processos judiciais e administrativos e velando pela conformidade legal dos atos da autarquia.

Art. 20. A Ouvidoria é o canal de relacionamento entre o COTRAN e o cidadão, responsável por receber, registrar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias, garantindo a transparência e o controle social.

Parágrafo único. A Ouvidoria encaminhará ao setor competente, no prazo de cinco dias úteis, as manifestações recebidas, e dará retorno ao cidadão no prazo máximo de trinta dias.

Art. 21. A Corregedoria é responsável pela apuração de irregularidades funcionais e pela aplicação do regime disciplinar aos servidores do COTRAN, garantida a ampla defesa e o contraditório.

TÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS DE TRÂNSITO

Art. 22. O COTRAN exercerá, no âmbito do Município de Icó, as competências municipais de trânsito previstas no art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro, especialmente:

- I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V – estabelecer, em conjunto com os órgãos de saúde, as medidas de prevenção de acidentes;



- VI – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes nacionais;
- VII – integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de planejamento e operações especiais;
- VIII – autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, pelas infrações previstas no CTB, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;
- IX – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso;
- X – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66 do CTB;
- XI – vistoriar os veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

TÍTULO IV – DOS AGENTES DE TRÂNSITO

CAPÍTULO I – DA IDENTIDADE FUNCIONAL E DO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 23. Os Agentes de Trânsito do COTRAN são servidores públicos municipais, investidos no poder de polícia de trânsito nos termos dos arts. 21 e 24 do Código de Trânsito Brasileiro, responsáveis pela fiscalização, controle, educação e operação do trânsito no Município de Icó.

Art. 24. O provimento do cargo de Agente de Trânsito far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos da legislação vigente, sendo exigido, para o ingresso:

- I – escolaridade mínima de nível médio completo;
- II – habilitação para conduzir veículos automotores, na categoria exigida para o exercício da função;
- III – aprovação em curso específico de formação e capacitação para o exercício da função de Agente de Trânsito, realizado pelo COTRAN ou por entidade por ele credenciada;
- IV – aptidão física, mental e psicológica, atestada por exame médico oficial;
- V – idoneidade moral, comprovada mediante certidões negativas criminais;
- VI – demais requisitos previstos no edital do concurso e na legislação municipal pertinente.

Art. 25. Compete ao Agente de Trânsito:

- I – fiscalizar o cumprimento da legislação e das normas de trânsito;
- II – lavrar autos de infração de trânsito, na forma do Código de Trânsito Brasileiro e das resoluções do CONTRAN;
- III – adotar as medidas administrativas previstas no CTB, tais como retenção, remoção, recolhimento de veículos e apreensão de documentos;
- IV – realizar operações de fiscalização programadas e ostensivas, conforme planejamento da Chefia;
- V – orientar motoristas, pedestres e ciclistas acerca das normas de trânsito;
- VI – atender a ocorrências de trânsito, prestando o auxílio necessário;
- VII – registrar e comunicar acidentes de trânsito, preservando a cena e adotando as medidas de segurança cabíveis;
- VIII – operar equipamentos de medição de velocidade, alcoolemia e outros instrumentos de fiscalização, nos termos das normas técnicas aplicáveis;



- IX – prestar informações ao cidadão com cortesia, clareza e objetividade;
- X – participar de operações educativas e campanhas de segurança viária;
- XI – cumprir as ordens de serviço e as escalas de trabalho determinadas pela chefia imediata;
- XII – zelar pela conservação dos equipamentos, veículos e materiais que lhe forem confiados;
- XIII – manter-se atualizado quanto às normas de trânsito vigentes e participar dos treinamentos promovidos pelo COTRAN;
- XIV – comunicar à chefia, imediatamente, qualquer irregularidade, fato relevante ou situação que ponha em risco a segurança viária ou a integridade dos servidores.

Art. 26. O Agente de Trânsito, ao autuar o infrator, deverá:

- I – identificar-se corretamente, apresentando a credencial funcional quando solicitado;
- II – descrever no auto de infração os fatos constatados com precisão, clareza e objetividade, sem rasuras ou emendas;
- III – indicar a norma legal ou regulamentar infringida;
- IV – informar ao condutor ou responsável sobre a infração constatada, os recursos e prazos disponíveis;
- V – abster-se de aceitar ou solicitar qualquer vantagem em troca de abstenção do auto ou de aplicação de medida menos gravosa;
- VI – tratar o autuado com urbanidade e respeito, independentemente de sua condição social, origem ou comportamento.

Parágrafo único. O auto de infração lavrado pelo Agente de Trânsito goza de fé pública e presume-se verdadeiro, cabendo ao autuado o ônus de sua impugnação.

CAPÍTULO II – DO UNIFORME, DA IDENTIFICAÇÃO E DA POSTURA EM SERVIÇO

Art. 27. O Agente de Trânsito utilizará obrigatoriamente o uniforme oficial do COTRAN durante o exercício de suas funções, conforme especificações estabelecidas em portaria do Presidente.

§ 1º O uniforme deve estar permanentemente limpo, conservado e completo, vedada qualquer alteração não autorizada.

§ 2º É obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual – EPI – fornecidos pelo COTRAN, especialmente capacete, colete refletivo e demais itens exigidos para cada tipo de atividade.

§ 3º O porte da identificação funcional – crachá ou credencial – é obrigatório durante o serviço, devendo ser exibida sempre que solicitada pelo cidadão ou pela chefia.

Art. 28. O Agente de Trânsito manterá postura adequada ao serviço público, observando:

- I – linguagem verbal e não verbal respeitosa, clara e profissional;
- II – equilíbrio emocional, especialmente em situações de conflito ou tensão;
- III – imparcialidade e isenção no exercício das suas atribuições;
- IV – pontualidade e assiduidade, cumprindo rigorosamente os horários de escala;
- V – discricionariedade quanto às informações sigilosas de serviço;
- VI – proibição de utilizar o uniforme ou credencial para fins particulares ou em atividades incompatíveis com a função pública.



CAPÍTULO III – DA CONDUTA ÉTICA DOS AGENTES DE TRÂNSITO

Art. 29. É dever do Agente de Trânsito pautar sua conduta pelos princípios da ética, da probidade e do respeito à legalidade, vedado qualquer ato que:

- I – configure abuso de autoridade, nos termos da Lei nº 13.869/2019;
- II – importe em recebimento de vantagem indevida, promessa de vantagem ou favorecimento a terceiros;
- III – caracterize discriminação de qualquer natureza, seja por razão de raça, cor, etnia, sexo, orientação sexual, religião, convicção política, origem social, condição econômica, deficiência ou qualquer outra condição;
- IV – importe em uso indevido de informações obtidas no exercício da função, em proveito próprio ou de terceiros;
- V – constitua ato de assédio moral ou sexual contra colegas, superiores, subordinados ou cidadãos;
- VI – implique descumprimento de decisão judicial ou administrativa transitada em julgado;
- VII – configure improbidade administrativa nos termos da Lei nº 8.429/1992.

Art. 30. O Agente de Trânsito tem o dever de comunicar ao Corregedor ou à chefia imediata, por escrito, qualquer irregularidade funcional de que tenha ciência, ainda que cometida por colega ou superior hierárquico.

Parágrafo único. A omissão consciente na comunicação de irregularidade funcional configura falta disciplinar, sujeita às sanções previstas neste Regimento e na legislação aplicável.

Art. 31. Constituem proibições específicas ao Agente de Trânsito, além das previstas no estatuto dos

servidores municipais:

- I – exercer a fiscalização em estado de embriaguez ou sob influência de substância psicoativa;
- II – utilizar viatura oficial para transporte de pessoas ou cargas estranhas ao serviço;
- III – deixar de lavrar auto de infração diante de situação flagrante, salvo nos casos previstos em lei;
- IV – praticar atos de violência física ou verbal contra condutores, passageiros, pedestres ou demais cidadãos;
- V – portar arma de fogo ou instrumento de força durante o serviço, salvo quando expressamente autorizado e capacitado nos termos da legislação pertinente;
- VI – negociar, transigir ou prometer ao infrator a não lavratura de auto, a redução da penalidade ou o não encaminhamento do veículo ao depósito;
- VII – divulgar, por qualquer meio, informações sigilosas relacionadas a operações, investigações ou dados pessoais de condutores ou infratores;
- VIII – exercer atividade remunerada privada incompatível com o horário ou com as atribuições do cargo, salvo as exceções legais;
- IX – recusar-se a emitir recibo ou protocolo ao cidadão que solicite documento comprobatório de qualquer ato administrativo praticado;
- X – interferir, sem autorização, em equipamentos eletrônicos de fiscalização ou em sistemas informatizados do COTRAN.

CAPÍTULO IV – DA CAPACITAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL



Art. 32. O COTRAN promoverá, em caráter permanente, a capacitação dos Agentes de Trânsito, garantindo:

- I – curso de formação inicial obrigatório para os novos agentes, com carga horária mínima de cento e sessenta horas;
- II – cursos de atualização e aperfeiçoamento periódicos, com frequência mínima de uma vez por ano;
- III – treinamento específico para o manuseio de novos equipamentos de fiscalização;
- IV – capacitação em primeiros socorros, conforme normas do Ministério da Saúde;
- V – formação em direitos humanos, cidadania e relações interpessoais;
- VI – atualização legislativa permanente sobre o Código de Trânsito Brasileiro e as resoluções do CONTRAN.

Parágrafo único. A participação nos programas de capacitação é obrigatória, e a ausência injustificada configura falta disciplinar.

Art. 33. O desempenho dos Agentes de Trânsito será avaliado periodicamente mediante sistema de avaliação de desempenho, nos termos de regulamento específico aprovado pelo Conselho Deliberativo, considerando, entre outros fatores:

- I – produtividade e qualidade das atuações;
- II – assiduidade e pontualidade;
- III – conduta ética e observância das normas internas;
- IV – relacionamento com o público e com os colegas;
- V – participação em capacitações e treinamentos;
- VI – iniciativa e proatividade no serviço.

TÍTULO V – DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 34. Para fins deste Regimento, as infrações disciplinares classificam-se em:

- I – leves: aquelas que, por sua natureza, causem pequeno prejuízo ao serviço, à administração ou ao cidadão;
- II – médias: aquelas que importem em descumprimento relevante de dever funcional, perturbação do serviço ou dano moderado ao erário ou à imagem institucional;
- III – graves: aquelas que importem em violação grave da legalidade, improbidade, abuso de poder, recebimento de vantagem indevida, violência ou reincidência em infração média.

Art. 35. Constituem infrações leves:

- I – atraso ou falta sem justificativa, por até três ocorrências no período de doze meses;
- II – uso irregular do uniforme ou ausência de identificação funcional;
- III – descuido na conservação de equipamentos e materiais de trabalho;
- IV – desatenção ou falta de cortesia com o público, sem violência ou ameaça;
- V – ausência de comunicação à chefia sobre ocorrências de menor relevância.

Art. 36. Constituem infrações médias:



- I – ausência injustificada ao serviço por quatro ou mais ocorrências no período de doze meses;
- II – descumprimento de ordens de serviço ou determinações da chefia sem justificativa;
- III – uso de viatura oficial para fins particulares;
- IV – recusa ou demora injustificada no atendimento ao cidadão;
- V – omissão na comunicação de irregularidades funcionais;
- VI – descumprimento das normas de segurança no trabalho;
- VII – uso inadequado dos sistemas informatizados da autarquia.

Art. 37. Constituem infrações graves:

- I – recebimento ou solicitação de vantagem indevida no exercício da função;
- II – abuso de autoridade tipificado na Lei nº 13.869/2019;
- III – violência física ou verbal contra o cidadão;
- IV – exercício da função em estado de embriaguez ou sob efeito de substância psicoativa;
- V – negociação ou promessa de não autuação em troca de benefício;
- VI – divulgação de informação sigilosa;
- VII – falsidade ideológica ou material em documento de serviço;
- VIII – improbidade administrativa;
- IX – reincidência em infração média no prazo de doze meses.

CAPÍTULO II – DAS PENALIDADES DISCIPLINARES

Art. 38. As penalidades disciplinares aplicáveis aos servidores do COTRAN são, em grau crescente de gravidade:

- I – advertência escrita;
- II – suspensão de até noventa dias;
- III – demissão;
- IV – cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
- V – destituição de função comissionada.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades observará o princípio da proporcionalidade, levando em consideração a natureza e a gravidade da infração, os danos causados, as circunstâncias atenuantes e agravantes e os antecedentes funcionais do servidor.

Art. 39. A advertência escrita aplica-se às infrações leves, em primeira ocorrência.

Art. 40. A suspensão aplica-se às infrações médias e às infrações leves em caso de reincidência.

Art. 41. A demissão aplica-se nas hipóteses de infrações graves, conforme tipificado no art. 37 deste Regimento, e nas demais hipóteses previstas no estatuto dos servidores municipais.

CAPÍTULO III – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 42. Nenhuma penalidade será aplicada sem que ao servidor seja assegurado o



contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Art. 43. O processo disciplinar obedecerá ao seguinte rito:

- I – instauração, mediante portaria do Presidente ou do Corregedor, nos casos de infração média ou grave;
- II – sindicância prévia, nos casos de infração leve, podendo resultar em arquivamento ou indiciamento;
- III – notificação pessoal do servidor, com ciência da acusação e dos fatos apurados;
- IV – prazo de defesa escrita de quinze dias, prorrogável por igual período a requerimento fundamentado;
- V – instrução, com produção das provas requeridas pelas partes e pela comissão;
- VI – relatório conclusivo da comissão processante;
- VII – julgamento pela autoridade competente.

Art. 44. A comissão processante será composta por três servidores estáveis, de nível igual ou superior ao do indiciado, designados pelo Presidente, que não sejam parte interessada no processo.

Art. 45. O servidor afastado preventivamente durante o processo disciplinar continuará percebendo sua remuneração, salvo disposição em contrário da legislação municipal.

Art. 46. A prescrição da pretensão disciplinar observará os prazos previstos no estatuto dos servidores municipais, não podendo ser inferior a dois anos para infrações leves, cinco anos para infrações médias e dez anos para infrações graves.

TÍTULO VI – DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I – DO PLANEJAMENTO E DO CONTROLE

Art. 47. O COTRAN elaborará anualmente, até o último dia do mês de outubro, a proposta orçamentária para o exercício subsequente, submetendo-a ao Conselho Deliberativo para aprovação e posterior encaminhamento à Prefeitura Municipal.

Art. 48. O Plano Anual de Fiscalização de Trânsito será elaborado pela Diretoria Executiva, com participação das divisões operacionais, aprovado pelo Conselho Deliberativo, e publicado no Diário Oficial do Município até o último dia de janeiro de cada exercício.

Parágrafo único. O Plano Anual de Fiscalização conterà, no mínimo: as metas de autuação, os locais prioritários de fiscalização, as operações especiais programadas, os recursos humanos e materiais disponíveis e os indicadores de desempenho.

Art. 49. O COTRAN manterá sistema de controle interno, com o objetivo de garantir a legalidade, a eficiência, a eficácia e a economicidade de seus atos, bem como a proteção do patrimônio público

Art. 50. Todos os gastos do COTRAN acima do limite estabelecido em regulamento deverão ser precedidos de processo licitatório, nos termos da legislação vigente.



CAPÍTULO II – DA TRANSPARÊNCIA E DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 51. O COTRAN observará os princípios da transparência ativa e passiva, nos termos da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação –, disponibilizando em sítio eletrônico oficial:

- I – dados sobre a estrutura organizacional e as competências de cada órgão;
- II – informações sobre contratos, convênios e licitações;
- III – relatórios de autuações, estatísticas de acidentes e ações educativas;
- IV – orçamento e execução orçamentária;
- V – remuneração dos servidores, vedada a identificação de servidores em situação de risco;
- VI – respostas a pedidos de acesso à informação, nos prazos legais.

Art. 52. O prazo para resposta a pedidos de acesso à informação é de vinte dias, prorrogável por mais dez dias, mediante justificativa expressa, nos termos do art. 11 da Lei nº 12.527/2011.

TÍTULO VII – DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 53. O COTRAN integrará o Sistema Nacional de Trânsito, articulando-se com os demais órgãos estaduais e federais, especialmente com:

- I – o Departamento Estadual de Trânsito do Ceará – DETRAN/CE –;
- II – o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT –;
- III – a Polícia Rodoviária Federal – PRF – e a Polícia Militar do Estado do Ceará;
- IV – o Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN –;
- V – as demais autarquias municipais de trânsito da Região do Médio Jaguaribe.

Art. 54. O COTRAN poderá celebrar convênios, acordos de cooperação técnica e contratos com entidades públicas e privadas, para fins de capacitação de servidores, compartilhamento de infraestrutura, realização de campanhas educativas e outras atividades de interesse institucional.

TÍTULO VIII – DA RESPONSABILIDADE DO ESTADO E DO AGENTE

Art. 55. O COTRAN responde, objetivamente, pelos danos que seus agentes causarem a terceiros no exercício de suas funções, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

Art. 56. O Agente de Trânsito que, no exercício da função, agir com dolo ou culpa, será responsabilizado pessoalmente, nos termos da lei civil, penal e administrativa, assegurado ao COTRAN o direito de regresso.

Art. 57. O COTRAN manterá apólice de seguro de responsabilidade civil para cobertura de danos causados por seus servidores no exercício das funções, nos termos da legislação pertinente.

TÍTULO IX – DA SAÚDE E SEGURANÇA DO SERVIDOR

Art. 58. O COTRAN garantirá aos seus servidores, especialmente aos Agentes de Trânsito,



condições seguras e saudáveis de trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual necessários ao desempenho de suas funções.

Art. 59. O COTRAN promoverá programa de saúde ocupacional, incluindo:

- I – exames médicos periódicos para todos os servidores;
- II – exames psicológicos anuais para os Agentes de Trânsito;
- III – programa de acompanhamento e apoio psicossocial aos servidores em situação de risco ou vulnerabilidade;
- IV – campanhas de prevenção de doenças ocupacionais e dependência química;
- V – ginástica laboral e atividades de promoção da saúde.

Art. 60. É assegurado ao Agente de Trânsito o direito de recusar ordens manifestamente ilegais ou que coloquem sua integridade física em risco desproporcionado, devendo comunicar imediatamente o fato à chefia superior e à Corregedoria.

TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61. As omissões deste Regimento serão supridas pela analogia, pelos princípios gerais de direito administrativo e pelas disposições do Código de Trânsito Brasileiro, aplicáveis no que couber.

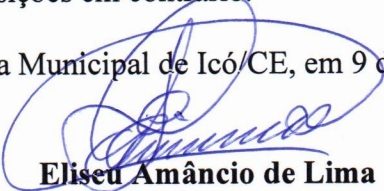
Art. 62. O presente Regimento Interno poderá ser alterado por proposta do Conselho Deliberativo, submetida ao Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto.

Art. 63. As alterações legislativas supervenientes que impliquem modificação das competências do COTRAN serão automaticamente incorporadas ao presente Regimento, cabendo ao Conselho Deliberativo editar ato de adaptação no prazo de noventa dias.

Art. 64. O servidor em exercício na data de publicação deste Regimento terá o prazo de sessenta dias para adequar sua conduta às novas normas, cabendo ao COTRAN promover, nesse período, as ações de capacitação necessárias.

Art. 65. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Icó/CE, em 9 de março de 2026.


Eliseu Amâncio de Lima
Vereador

DISCUSSÃO: (✓) ÚNICA () 1ª () 2ª
ICÓ, 23 / MAR / 2026

SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

MATÉRIA APROVADA EM UNIA VOTAÇÃO
(X) UNÂNIME () VOTOS SIM
() ABSTENÇÃO () VOTOS NÃO
ICÓ, 23 / MAR / 2026

SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

SECRETARIO DA MESA DIRETORA
SECRETARIO DA MESA DIRETORA
SECRETARIO DA MESA DIRETORA
SECRETARIO DA MESA DIRETORA
SECRETARIO DA MESA DIRETORA

SECRETARIO DA MESA DIRETORA
SECRETARIO DA MESA DIRETORA
SECRETARIO DA MESA DIRETORA
SECRETARIO DA MESA DIRETORA
SECRETARIO DA MESA DIRETORA

**JUSTIFICATIVA - PROJETO DE INDICAÇÃO LEGISLATIVA 8/2026.**

O Conselho e a Autarquia de Trânsito do Município de Icó – COTRAN – constituem órgão integrante do Sistema Nacional de Trânsito (SNT), nos termos do art. 7º, inciso VIII, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), sendo responsável pela gestão, fiscalização e administração do trânsito na área urbana do Município, incluindo o poder de polícia de trânsito delegado pelo Estado.

A regularização do funcionamento interno do COTRAN, por meio de Regimento Interno, é condição indispensável para a legalidade, transparência, eficiência e probidade dos atos administrativos praticados pela autarquia, bem como para a definição clara das competências dos seus órgãos, servidores e, especialmente, dos seus Agentes de Trânsito.

A ausência de normas regimentais específicas para a conduta dos Agentes de Trânsito expõe o Município a riscos jurídicos, administrativos e de responsabilidade civil, além de comprometer a credibilidade institucional do órgão perante a população.

Diante do exposto, esta indicação vem acompanhada de proposta completa de Regimento Interno, nos moldes que seguem, para subsidiar a elaboração do ato regulamentador pelo Poder Executivo.

Eliseu Amâncio de Lima
Vereador